



Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2711

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Chega ao STF Queixa-crime contra ministro do Superior Tribunal de Justiça

O Supremo Tribunal Federal recebeu Queixa-crime (Inq 2033) oferecida pela servidora Glória Maria Guimarães de Pádua Ribeiro contra Paulo Medina, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Glória Maria trabalhou como assessora do ministro Paulo Medina e o acusa por assédio sexual. O relator do pedido é o ministro Nelson Jobim.

### STF com nova composição começa a rever alguns entendimentos

Durante o julgamento de um Recurso Extraordinário (RE 298694), ajuizado pelo município de São Paulo contra servidores públicos, o Supremo Tribunal Federal começou a rever alguns entendimentos antigos sobre direito processual. No caso, foram discutidas questões sobre os requisitos para se admitir o RE, que é um recurso exclusivamente submetido ao STF, que funciona na qualidade de guardião da Constituição Federal.

Quem iniciou a discussão foi o relator do Recurso, ministro Sepúlveda Pertence. A primeira inovação trazida pelo seu voto foi reconhecer que a decisão recorrida, um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo contrário ao município, deveria ser mantida, não por causa do fundamento constitucional do direito adquirido, alegado pela parte, e sim por outro fundamento, o da irredutibilidade de vencimentos.

No caso, trata-se de um Recurso Extraordinário segundo o artigo 102, inciso III, alínea “a” na Constituição. Nesse dispositivo, a Carta trata dos REs ajuizados contra decisões que contrariam a Constituição. Além dos requisitos gerais comuns a todos os recursos, tais como legitimidade de partes e preparo (pagamento das custas), demonstrar a contrariedade à Constituição é considerado um dos pressupostos específicos do RE. Ocorre que, diferente de outros recursos, ao analisar isso o julgador acaba tendo de entrar no mérito da questão.

Essa particularidade permitiu que o STF consagrasse a praxe de no julgamento do Recurso Extraordinário, de não distinguir entre as fases de julgamento: a primeira, de análise dos pressupostos recursais (conhecer ou não de um recurso); e em segundo, a do mérito (dar ou não dar provimento).

Desde o inicio do século passado, a Corte tinha apenas dois resultados possíveis no julgamento do RE. Ou não conhecia e não dava provimento, ou conhecia e dava provimento. Isso implicava dizer que havia momentos em que apesar de ter dito que “não conhecia”, na verdade, o Supremo já tinha analisado o mérito da questão, e decidido que não havia demonstração de contrariedade à Constituição.

Sepúlveda Pertence observou que os doutrinadores do Direito, como Barbosa Moreira, tinham severas críticas sobre essa prática do STF, por entenderem que a boa técnica processual ensina que não se pode confundir o juízo de admissibilidade do recurso com a análise do mérito, devendo haver dois momentos distintos na decisão.

Sob esse argumento, o relator votou para “conhecer” do recurso de autoria do município de São Paulo, pois obedecia a todos os pressupostos recursais, inclusive tendo apontado a suposta violência a princípio constitucional, o do direito adquirido. Entretanto, “não lhe deu provimento” porque a decisão estava correta sob o ponto de vista de outro fundamento constitucional, o da irredutibilidade de vencimentos.

O ministro Pertence exemplificou que o STF, como guardião da Constituição, não poderia ser constrangido a impugnar uma decisão válida constitucionalmente só porque o fundamento não havia sido levantado anteriormente em outras instâncias. E ele exemplificou que o Superior Tribunal de Justiça, embora não tenha essa função, pode em um Recurso Especial, que serve para controlar o respeito às leis federais, declarar incidentemente a inconstitucionalidade de uma lei.

Por outro lado, o ministro Sepúlveda deixou bem claro durante as discussões que esse entendimento não dispensa o pré-questionamento como requisito do Recurso Extraordinário. O pré-questionamento consiste em que a matéria constitucional objeto do recurso tenha sido discutida nas instâncias inferiores. Em outras palavras, esse novo posicionamento da parte não autoriza as partes recorrentes a chegarem ao STF com fundamentos não alegados anteriormente.

A maioria dos ministros seguiu o voto do relator. Carlos Britto apoiou a tese “com aplausos”, enfatizando que nada na ordem jurídica impede a decisão com inovação de fundamento. No mesmo sentido, o ministro Cezar Peluso afirmou que seria uma contradição mudar-se uma decisão que está conforme a Constituição Federal.

“Isso demonstra que o STF começa a retomar uma memória esquecida, que é a função do Recurso Extraordinário”, disse o ministro Nelson Jobim, lembrando que a concepção da Corte a partir da proclamação da República. Ele ressaltou que o Tribunal está caminhando no sentido de aproximar o RE de um “recurso objetivo”. “A questão agora, é de que na medida em que nós abrimos esse leque, o que teremos, uma função mais efetiva de vigência da Constituição Federal. Nós precisaremos daí caminhar para entender que temos que conhecer questões federativas e constitucionais, e não para atender direitos subjetivos individuais. Teremos que caminhar com coragem no futuro para examinar essa possibilidade”, concluiu Jobim.

Por sua vez, o ministro Celso de Mello afirmou que a mudança se revela oportuna, “especialmente nesse momento em que o Tribunal renova sua composição”, para “que se ajuste a técnica de julgamento do RE não apenas ao discurso normativo do Código de Processo Civil (...), mas também que se ajuste a orientação da Corte à própria exigência que tem sido manifestada pelo magistério da doutrina”.

O presidente da Corte, ministro Maurício Corrêa, além de considerar histórico o julgamento, afirmou que o voto do relator é “prático, pragmático e lógico”.

Outros ministros foram mais cautelosos ao aderir o voto de Sepúlveda Pertence. Apesar de entenderem correto o resultado de se manter intacto o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, e de se separar as fases de julgamento do RE, Carlos Velloso e Gilmar Mendes colocaram ressalvas em seus votos.

Carlos Velloso só aceitou a admissão do recurso por fundamento diverso nesse caso específico porque ficou demonstrado pelo ministro Sepúlveda Pertence que o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos são princípios constitucionais intimamente ligados. Gilmar Mendes entendeu não ser necessária a mudança da terminologia quanto ao conhecimento e provimento do recurso, porque já é do conhecimento geral o que o STF queria dizer ao adotar essa técnica, e que sua mudança não teria consequências práticas.

O único ministro vencido na questão foi o ministro Moreira Alves, que não conhecia o recurso por fundamento direto, tampouco a relação entre direito adquirido e irredutibilidade de vencimentos. Por outro lado, os ministros prestaram homenagens ao ex-decano da Casa, que se aposentou em abril deste ano. O ministro Joaquim Barbosa não votou porque ocupa a vaga antes ocupada por Moreira Alves.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **19/08/2003 - Gomes de Barros concede liminar autorizando funcionamento de bingos no Paraná**

O ministro Humberto Gomes de Barros, da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), autorizou, por meio de uma liminar, o funcionamento dos bingos Campos Gerais Ltda e Silva e MS Promoções de Sorteios Ltda, em Ponta Grossa, no Estado do Paraná. A liminar foi concedida em uma medida cautelar encaminhada pelos dois bingos contra ato governador daquele Estado, Roberto Requião. O governador suspendeu resolução que autorizava o funcionamento dos bingos.

O governador do Paraná, por meio do decreto 1.046/2003, suspendeu a resolução nº 27, que autorizou o funcionamento dos bingos. Segundo os advogados do Bingo Campos Gerais e do Silva e MS Promoções e Sorteios, a resolução teria concedido às empresas certificados de credenciamento de revendedor lotérico “Tribingo Paranaense”.

As empresas, segundo a defesa, também estariam registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica constando como atividade econômica principal a exploração de bingos.

Diante do decreto governamental, os advogados dos dois bingos entraram com um mandado de segurança para suspender o decreto. O pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que entendeu não haver nulidade no decreto do Governo estadual.

A defesa dos bingos apelou da decisão com um agravo (tipo de recurso), também rejeitado pelo TJ-PR. Com isso, os advogados dos bingos encaminharam um recurso ao STJ reiterando o pedido contra o decreto do Governo paranaense.

Além do recurso, os advogados entraram com uma medida cautelar com pedido de liminar solicitando autorização para continuarem em atividade até o julgamento do recurso pelo STJ. No pedido cautelar, a defesa dos bingos alegou que o indeferimento liminar do mandado de segurança pelo TJ-PR teria prejudicado o mérito do pedido. Os advogados afirmaram também que a paralisação das atividades causará danos às empresas e a todos, principalmente os empregados, que delas dependem.

O ministro Humberto Gomes de Barros concedeu a liminar lembrando precedentes do STJ de que “ofende o artigo 8º da Lei 1.533/51 a decisão que, para indeferir liminarmente pedido de mandado de segurança, prejulta o mérito”. Gomes de Barros ressaltou ainda que “nas circunstâncias atuais, a interrupção de qualquer atividade empresarial é prenúncio de falência e desemprego”.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

REPRESENTAÇÃO 0010 03 001314-7

REPRESENTANTE: L. G. B. R.

REPRESENTADO: C. P.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – JUSTA CAUSA – AUSÊNCIA MANIFESTA DE INDÍCIOS A FUNDAMENTAR A ACUSAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em arquivar a representação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte do mês de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador Geral de Justiça

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000364-3**

IMPETRANTE: LUCIANO SANGUANINI

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

**INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público, conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça.

**QUEIXA-CRIME N° 0010 03 000085-4 (001/2002)**

QUERELANTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA

ADVOGADOS: ELLEN CARDOSO, OAB/RR N° 176 E EMILZA CARDOSO, OAB/AM 1200

QUERELADO: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DA FUNÇÃO. PERDA DO MANDATO. CRIMES COMETIDOS EM DATA ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO MANDATO, SEM RELAÇÃO COM A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. CESSAÇÃO DA PRERROGATIVA DE FORO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. Deputado Estadual que não foi reeleito e estava sendo processado no Tribunal Pleno pela suposta prática de crimes cometidos em data anterior ao exercício do seu mandato. Não havendo, dessa forma, qualquer relação com a função pública exercida, impõe-se a cessação da prerrogativa de foro, devendo os autos serem encaminhados ao juízo de primeiro grau competente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em declarar a incompetência da competência da Corte para o processamento e julgamento do presente feito, devendo os autos serem encaminhados para o juiz competente, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Exmo. Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz convocado

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS

AÇÃO PENAL 0010 03 000087-0 (002/2002)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, JOSIAS OLIVEIRA CARDOSO, MANOEL MARCOLINO DE SOUZA, IZAÍAS DOS SANTOS, HÉLIO FERREIRA DA PAIXÃO E MARIA EUNICE COSTA LEITE

ADVOGADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/CE Nº 10.661 E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DA FUNÇÃO.  
PERDA DO MANDATO. CRIMES COMETIDOS EM DATA ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO MANDATO, SEM RELAÇÃO COM A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. CESSAÇÃO DA PRERROGATIVA DE FORO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.  
Deputado Estadual que não foi reeleito e estava sendo processado no Tribunal Pleno pela suposta prática de crimes cometidos em data anterior ao exercício do seu mandato. Não havendo, dessa forma, qualquer relação com a função pública exercida, impõe-se a cessação da prerrogativa de foro, devendo os autos serem encaminhados ao juiz de primeiro grau competente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em declarar a incompetência da competência da Corte para o processamento e julgamento do presente feito, devendo os autos serem encaminhados para o juiz competente, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Exmo. Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. Edson Damas

AÇÃO PENAL 0010 03 000099-5 (001/2002)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA E “BACABAL”

ADVOGADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/CE Nº 10.661 E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DA FUNÇÃO.  
PERDA DO MANDATO. CRIMES COMETIDOS EM DATA ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO MANDATO, SEM RELAÇÃO COM A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. CESSAÇÃO DA PRERROGATIVA DE FORO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

Deputado Estadual que não foi reeleito e estava sendo processado no Tribunal Pleno pela suposta prática de crimes cometidos em data anterior ao exercício do seu mandato. Não havendo, dessa forma, qualquer relação com a função pública exercida, impõe-se a cessação da prerrogativa de foro, devendo os autos serem encaminhados ao juízo de primeiro grau competente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em declarar a incompetência desta E. Corte para o processamento e julgamento do presente feito, devendo os autos serem encaminhados para o juízo competente, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Exmo. Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. Edson Damas

AÇÃO PENAL 0010 03 000087-0 (002/2002)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, JOSIAS OLIVEIRA CARDOSO, MANOEL MARCOLINO DE SOUZA, IZAÍAS DOS SANTOS, HÉLIO FERREIRA DA PAIXÃO E MARIA EUNICE COSTA LEITE

ADVOGADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/CE Nº 10.661 E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DA FUNÇÃO. PERDA DO MANDATO. CRIMES COMETIDOS EM DATA ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO MANDATO, SEM RELAÇÃO COM A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. CESSAÇÃO DA PRERROGATIVA DE FORO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. Deputado Estadual que não foi reeleito e estava sendo processado no Tribunal Pleno pela suposta prática de crimes cometidos em data anterior ao exercício do seu mandato. Não havendo, dessa forma, qualquer relação com a função pública exercida, impõe-se a cessação da prerrogativa de foro, devendo os autos serem encaminhados ao juízo de primeira grau competente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em declarar a incompetência desta E. Corte para o processamento e julgamento do presente feito, devendo os autos serem encaminhados para o juízo competente, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Exmo. Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. Edson Damas

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 03 01245-3

IMPETRANTE: SAIONARA PEREIRA RAGAZZI

ADVOGADO: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Conforme certidão exarada à fl. 49 v., o Sr. WANNEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO, Major da Polícia Militar do Estado de Roraima, estava ausente do Estado, com retorno previsto para primeira quinzena de agosto, razão pela qual não foi possível sua notificação.

Diante disso, notifique-se o Impetrado para que preste as informações que entender necessárias.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VIST A-RR, 25 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de Setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgado s os processos a seguir:

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001157-0 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** O Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**Agravado:** João Ramos do Nascimento

**Advogada:** Silvana Borghi Gandur Pigari

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001262-8 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** D' Presentes Comércio e Representação Ltda.

**Advogado:** Emerson Luis Delgado Gomes

**Agravada:** Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Advogada:** Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Reexame Necessário N.º 0010.03.001162-0 – Boa Vista/RR.

**Remetente:** Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Ação:** Indenização N.º 0010.02.031200-4

**Requerente:** João Ramos do Nascimento

**Advogada:** Silvana Borghi Gandur Pigari

**Requerido:** O Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Recurso em Sentido Estrito N.º 010/2002 / N.º 0010.03.000784-2 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Moisés Cavalcante de Souza

**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe

**Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. INDÍCIOS DA PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS. EVENTUAL DÚVIDA DEVE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e três.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
**Presidente em exercício –**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Relator –**

**Exmo. Dr. CRISTÓVÃO SUTER**  
**Juiz convocado –**

**Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_**  
**Procurador(a) de Justiça**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001351-9 – Rorainópolis/RR.**

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal

**Paciente:** Sebastiana da Silva Nonato

**Autoridade Coatora:** MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal em favor de Sebastiana da Silva Nonato, devidamente qualificada, denunciada pela suposta prática do crime previsto no art. 12 da Lei 6368/76, estando a mesma presa em decorrência de prisão em flagrante.

Aduz o Impetrante que a Paciente está submetida a constrangimento ilegal, haja vista que não se justifica a manutenção da prisão em flagrante mercê da falta de motivos determinantes da custódia preventiva, de modo que, alega, a necessidade da segregação não se faz presente. Invoca que a circunstância da denúncia capitular um crime hediondo não tem o condão de impor a segregação independentemente da caracterização da necessidade para tanto. Diz, ainda, que formulou pedido de liberdade provisória no prol da Paciente, mas que o mesmo não foi apreciado pela autoridade apontada coatora, no que persiste o alegado constrangimento infligido àquela.

Requer, por fim, a concessão liminar da ordem e, no mérito, sua confirmação, assegurando à ora Paciente seu estado de liberdade. Despachei, após o recebimento da exordial, no sentido de condicionar a apreciação do pedido de liminar à prestação das informações do rito. Estas vieram relatando o processo, nos termos já declinados, e instruídas com as principais peças/decisões do feito. É o relatório.

#### **DECIDO**

Em sede de juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela incontrastável presença da relevância do fundamento invocado, sob pena do objeto do processo se exaurir, rendendo ensejo à indesejada irreversibilidade posterior da medida concedida, caso ao final julgada improcedente a pretensão deduzida.

Abstraindo, desde logo o *periculum in mora*, eis que de regra presente nas questões afeitas à liberdade, a análise do pedido de liminar cogita, tão-somente, do direito invocado como fundamento para sua concessão.

Com efeito, neste azo, o pedido de liminar, caso deferido, rende ensanchas a uma situação irreversível, pelo que está revestido de natureza satisfativa. A análise própria para o eventual afastamento da prescrições vedadoras de liberdade provisória constantes da Lei dos Crimes Hediondos e, ainda, para aferir os requisitos exigidos para a concessão da benesse deverá ser feita na sede de mérito, por envolver intelecção e derivar efeitos incompatíveis com os provimentos de urgência, que somente se justificam quando o direito aduzido se avulta incontrastável.

À vista do quanto expendido, indefiro o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumprias as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

*Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003.*

*Des. MAURO CAMPELLO*

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso em Habeas Corpus N.º 13426/RR (TJRR: HC n.º 064/2002)**

**Recorrente:** Jean Pierre Michetti.

**Advogados:** Jean Pierre Michetti e outro.

**Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**Paciente:** Elomar Batista Teixeira da Silva.

#### **DESPACHO**

Considerando o v. acórdão do STJ (fl. 119), arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE AGOSTO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

**ATO N.º 234, DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FÁBIO SABINI**, aprovado em 13.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Digitador, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO, EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1487/03

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório dos servidores admitidos no mês de dezembro de 2000.

### **DECISÃO**

Homologo as avaliações de desempenho dos servidores.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N.º 005/03**

Recorrente: Francisco das Chagas Libório – Oficial de Justiça / Comarca de Ro rainópolis.

Recorrida: Decisão proferida nos autos do PA n.º 1.418/02.

### **DECISÃO**

Reformo a decisão recorrida, nos temos do parecer jurídico de fls. 10/12.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 25 DE AGOSTO DE 2003.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**

---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

**PORTARIA N.º 007, DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MAGNO MARTINS VIANA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 15.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º **1503/03**

Origem: **8.<sup>a</sup> Vara Cível**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias do servidora Ivy Marques amaro.**

*DECISÃO:*

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.03.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2003.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1509/03**

Origem: **Kelvem Márcio Melo de Almeida**

Assunto: **Solicita alteração de férias.**

*DECISÃO:*

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 21.06 a 20.07.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2003.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**ERRATA**

Na Portaria n.º **006** - DRH, publicada no DPJ n.º 2707, de 20.08.03, que concedeu férias ao servidor Ailton Araújo da Silva:

Onde se lê: “20/09/03 a 15/10/03”

Leia-se: “20/09/03 a 04/10/03”

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00137  
000010RR-A => 00031  
000010RR => 00055  
000025RR-A => 00168  
000034RR => 00122  
000035RR-B => 00132  
000042RR-B => 00152  
000042RR => 00124  
000048RR-B => 00143  
000051RR-B => 00045  
000052RR => 00097  
000055RR => 00104  
000058RR-B => 00026  
000065RR-A => 00135

000070RR-B => 00184  
000073RR-B => 00181  
000074RR-B => 00106  
000077RR => 00173  
000078RR-A => 00163  
000078RR => 00007  
000081RR => 00103  
000084RR-A => 00096  
000087RR-B => 00011  
000091RR-B => 00095  
000094RR-B => 00131  
000099RR => 00124  
000100RR-B => 00102  
000100RR => 00143  
000101RR-B => 00130  
000105RR-B => 00134  
000105RR => 00068  
000110RR-B => 00121  
000114RR-A => 00107  
000118RR-A => 00067  
000118RR => 00103  
000120RR-B => 00170  
000123RR-B => 00140  
000125RR => 00125  
000126RR-B => 00063  
000128RR-B => 00131  
000130RR => 00185  
000132RR-B => 00178  
000138RR-A => 00143  
000138RR-B => 00111  
000139RR-B => 00015  
000141RR-A => 00189  
000144RR-B => 00102  
000146RR-A => 00102  
000146RR-B => 00037  
000147RR-B => 00002  
000149RR => 00109  
000153RR => 00181  
000158RR-A => 00003  
000158RR => 00136  
000160RR-B => 00016  
000160RR => 00110  
000162RR-A => 00008  
000164RR => 00049  
000169RR => 00164  
000171RR-B => 00179  
000172RR => 00025  
000174RR-A => 00047  
000175RR-B => 00150  
000177RR => 00024  
000178RR-B => 00011  
000178RR => 00082  
000179RR => 00177  
000180RR-A => 00191  
000181RR-A => 00045  
000184RR-A => 00137  
000186RR => 00076  
000187RR => 00065  
000189RR => 00078  
000201RR-A => 00144  
000203RR => 00028  
000206RR => 00140  
000209RR-A => 00034  
000209RR => 00090  
000212RR => 00127  
000218RR-A => 00022  
000220RR => 00060  
000220TO => 00027  
000221RR => 00044  
000222RN-A => 00108  
000222RR => 00029

000223RR-A => 00145  
000223RR => 00148  
000225RR => 00010  
000226RR => 00139  
000227RR => 00147  
000228RR => 00041  
000230RR-A => 00070  
000231RR => 00053  
000233RR => 00030  
000235RR => 00180  
000236RR => 00156  
000238RR => 00070  
000239RR-A => 00128  
000239RR => 00004  
000247RR => 00092  
000248RR => 00032  
000250RR => 00147  
000254RR-A => 00009  
000257RR => 00053  
000260RR => 00046  
000262RR => 00083  
000263RR => 00028  
000264RR => 00023  
000269RR => 00135  
000278RR => 00122  
000279RR => 00018  
000281RR => 00053  
000282RR => 00176  
000284RR => 00050  
000285RR => 00087  
000305RR => 00038  
000311RR => 00093  
000317RR => 00054  
000327RR => 00132  
000331RR => 00142  
000347RR => 00165  
001312AM => 00161  
001334RJ-B => 00146  
001602AM => 00161  
002026AM => 00159  
002273AM => 00161  
002422AM => 00061  
003076PA => 00174  
003445AL => 00182  
005717PA => 00138  
006056PE => 00161  
010064PB => 00187  
010924PB => 00060  
012346RS => 00123  
015195DF => 00133  
030654RS => 00123  
050666RS => 00123  
053258RS => 00123  
055197RS => 00123  
055407RS => 00123  
090580RJ => 00146  
113344SP => 00130  
999999EX => 00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

1A VARA CÍ VEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 01003068873-2

Requerente: R.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 01003068390-7

Requerente: J.M.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EMBARGOS DEVEDOR**

00003 - 01003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Francisco Alves Noronha =>Distribuição por Dependência, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00004 - 01003068403-8

Esequente: Altamir da Silva Soares, Executado: Helder Mourão dos Santos =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.721,82 Adv - Altamir da Silva Soares.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 01003068225-5

Requerente: Luiz Veras Barros, Requerido: Genivalda da Conceição Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003068883-1

Requerente: Maria Edna Costa de Azevedo, Requerido: Luiz Costa de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**CAUTELAR INOMINADA**

00007 - 01003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda, Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.246.000,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 01003068385-7

Autor: Cícero Campelo Neto, Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00009 - 01003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva, Réu: João Ferreira Barreto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.161,00 Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**DECLARATÓRIA**

00010 - 01003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 46,96 Adv - Samuel Morais da Silva.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00011 - 01003068400-4

Requerente: C.M.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.494,71 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00012 - 01003068868-2

Requerente: V.B.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003068878-1

Requerente: C.V.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003068879-9

Requerente: A.S.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00015 - 01003068397-2

Requerente: M.L.B.N., Requerido: P.C.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andreatta Miglioranza.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00016 - 01003068392-3

Autor: C.P.S., Réu: S.G.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 720,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00017 - 01003068415-2

Requerente: G.J.R.S., Requerido: G.C.F. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00018 - 01003068237-0

Requerente: J.R.M., Requerido: R.F.M. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 732,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

00019 - 01003068237-0

Requerente: J.R.M., Requerido: R.F.M. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 732,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00020 - 01003068405-3

Autuado: Pedro Rodrigues dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00021 - 01003067982-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: Alexandre Luiz de Oliveira =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00022 - 01003068869-0

Requerente: Iany da Costa Nascimento =>Distribuição por Dependência, Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00023 - 01003069224-7

Requerente: Daniel da Silva Freitas => Distribuição por Dependência, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00024 - 01003068874-0

Requerente: Santienison Fernandes de Souza e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00197 - 01003062135-2

Requerente: E.E.S.D. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**CONSELHO TUTELAR**

00198 - 01003062138-6

Processo não possui partes cadastradas => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00199 - 01003062137-8

Sócio-educando: C.S.B. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00200 - 01003062139-4

Sócio-educando: E.C.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 03/09/2003 às 11:30 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00025 - 01002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do retro despacho de fl. 41. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/08/03.

Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00026 - 01002028921-0

Requerente: M.G.L. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00027 - 01002051318-9

Requerente: W.S.R., Requerido: O.P.R. => DESPACHO: 01 - Designe-se nova data. 02 - Oficie-se ao Juízo deprecado. 03 - Expeçam-se o necessário. 04 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00028 - 01002053028-2

Requerente: D.C.B.C. e outros, Requerido: J.L.C. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório se houve o devido pagamento das custas processuais por parte do requerido, este devidamente intimado conforme fl. 54. Em não ter sido providenciado o respectivo pagamento,

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

inscreva-se em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

00029 - 01003068114-1

Requerente: L.A.M. e outros, Requerido: F.E.S.M. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00030 - 01002029365-9

Requerente: Enes Gonçalves Munis => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 46. Transcorrido o prazo, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00031 - 01002051912-9

Requerente: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: 01 - Inscreva-se em dívida ativa. 02 - Após, arquive-se, com baixa. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00032 - 01003059378-3

Requerente: Sóstenis Leão Silva e outros => DESPACHO: Digam os requerentes sobre fls. 30 /31 no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**BUSCA E APREENSÃO**

00033 - 01003064904-9

Requerente: E.S.S.S., Requerido: W.J.S. => DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00034 - 01002048269-0

Requerente: M.P.S., Interditado: N.P.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 25/09/03 às 08:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 20/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00035 - 01003060617-1

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: V.F.L. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO da designação de perícia publicada no DPJ 2709 do dia 22 de agosto de 2003, às fls. 11. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 18/09/03 às 08:00 horas, para realização de perícia. Boa Vista/RR, 15/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00036 - 01003067998-8

Requerente: M.E.S. => DESPACHO: O requerente emende a inicial em 10 dias, tendo em vista que sua representação deverá ser pública e não particular como se vê à fl. 05. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DECLARATÓRIA**

00037 - 01003061047-0

Autor: Eva Silveira => DESPACHO: 01 - Diante da certidão de fls. 27vº, decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. 02 - Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Inajá de queiroz Maduro, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 03 - Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00038 - 01003063470-2

Autor: E.M.S., Réu: E.A.S. => DESPACHO: Apense-se conforme f. 21. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00039 - 01002038156-1

Autor: A.S.S., Réu: R.N.S.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

00040 - 01002051672-9

Autor: D.C.P.M., Réu: A.B.A. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 35. Prazo 48 horas. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00041 - 01002029031-7

Requerente: M.P.A., Requerido: J.R.P.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00042 - 01002053724-6

Requerente: M.V.R.S., Requerido: H.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/11/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 19/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00043 - 01003059132-4

Requerente: M.G.A.S., Requerido: J.A.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 02/10/03 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00044 - 01003062879-5

Requerente: L.C.V., Requerido: A.S.A.V. => DESPACHO: Cite-se a requerida, observando-se a petição retro. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00045 - 01001007996-9

Embargante: Ana Maria Magalhães Mendonça, Embargado: José Pedro de Araújo => DESPACHO: Diga o embargado sobre a proposta de f. 87, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 20/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo.

**EXECUÇÃO**

00046 - 01001019898-3

Exequiente: E.C.F., Executado: E.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00047 - 01002031481-0

Exequiente: B.P.S., Executado: J.G.R.L. => DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00048 - 01003068119-0

Exequiente: I.G.S.V., Executado: O.J.A.V. => DESPACHO: Apense-se. Após, concluso. O ilustre defensor assine a peça (f. 03), em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00049 - 01001002151-6

Autor: J.P.L., Réu: R.M.L. e outros => DESPACHO: 01 - Cite-se por edital, conforme requerido à fl. 26. 02 - Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00050 - 01002024743-2

Requerente: M.T., Requerido: K.L.S. => DESPACHO: Informa a DPE/RR o número de telefone ou outra forma de se contatar com o autor, para que o Sr. Oficial de Justiça possa entrar em contato com o mesmo na oportunidade da realização de futura, em sendo deferido o pedido contido à fl. 28. Informe, também, endereço completo do Sr. Maurílio Teodoro, eis que o que consta na inicial não menciona numeração da residência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00051 - 01002026776-0

Requerente: J.S., Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/10/03, às 11:00 horas para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Observando-se o endereço fornecido às fls. 50. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00052 - 01002028895-6

Requerente: A.P.M.C. e outros, Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 54vº. Boa Vista/RR, 18/08/03.  
Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00053 - 01002056624-5

Requerente: G.L.S.A., Requerido: M.B.C.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00054 - 01003067064-9

Requerente: M.L.L.R. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 10/09/03 às 11:00 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00055 - 01003066630-8

Requerente: J.A.S., Requerido: S.P.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 20/11/03, às 10:20 horas para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### **2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **EXECUÇÃO**

00095 - 01001006062-1

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi, Executado: Fundo de Aposentadoria e Pensão => DESPACHO: Considerando a notória extinção do FAPEN, tenho que o bem penhorado há de ser melhor preservado por quem não se encontra extinto. Do exposto, defiro a remição do bem, devendo ser entregue ao exequente que ficará como seu fiel depositário. Expeça-se o mandado correspondente. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00096 - 01001003125-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00097 - 01001003170-5

Exequente: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00098 - 01001003343-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Itacon Ita Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00099 - 01001003944-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gilmar Ferreira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00100 - 01001003964-1

Executado: O Município de Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguendo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 01001003968-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio D Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguendo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00102 - 01001019737-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: Intime-se o executado, através de Carta Precatória, para comprovar a propriedade do bem penhorado. Boa Vista, Boa Vista, 21.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### **INDENIZAÇÃO**

00103 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, cancelo a produção de prova pericial. Comunique-se ao perito. Designar audiência de instrução e julgamento com a oitiva da parte autora e testemunha tempestivamente arroladas. Boa Vista, 22.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00123 - 01001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO: Designe-se praça do imóvel penhorado, com prazo razoável a possibilitar a publicação do edital. Expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação local às expensas do credor, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Oficie-se ao Juízo deprecante informando, e solicitando a intimação das partes. Cumpra-se. BV, 20.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Roberto Valle Záquia, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Fernanda Toazza Chechi.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00124 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Fixo como pontos controvertidos a posse pela autora e seu esbulho pelos réus. Indefiro a realização de perícia por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico (art. 420, I, CPC). Indefiro, por ora, a diligência de inspeção judicial pedida, cuja realização somente se dará se se fizer imprescindível ao deslinde da causa, conforme orientação jurisprudencial contida em RT 609/206, citada por Theotonio Negrão em a nota 1 ao art. 440, do seu CPC comentado. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 10 (dez) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. BV, 20.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para realização da Audiência de Instrução designada para o dia 25/09/2003, às 10:00 hs. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00125 - 01003058285-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Autor: J.J.R.F., Réu: C.E.L. e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 141/142, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00126 - 01003058285-1

Autor: J.J.R.F., Réu: C.E.L. e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 141/142, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA E APREENSÃO**

00127 - 01003068289-1

Requerente: Meiro Mário de Souza, Requerido: Ednaldo Garcia Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Do exposto, cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação em 05 dias. Após, apreciarei o pedido liminar. Boa Vista, 19/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00128 - 01003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Lourismar Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 29-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00129 - 01003065587-1

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Hurbeth Silva de Almeida => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00130 - 01003060556-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Osvaldo Brito de Araujo => DECISÃO: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00131 - 01003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda, Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a realização do acordo mencionado na audiência preliminar. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

**EXECUÇÃO**

00132 - 01001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda, Executado: Er Barros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 99/105. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00133 - 01001006294-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00134 - 01001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: O executado não é o mesmo do Juízo de Falência (fl. 155). Assim, não há necessidade da reunião dos presentes autos. Designe-se data para a realização da hasta pública, expeça-se o edital e intime-se o executado. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00135 - 01001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados conforme requerido na petição de fl. 167. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Ro dolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00136 - 01001006948-1

Exequente: Lumitec Materiais de Construção Ltda, Executado: União Distribuidora Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a exequente acerca dos ofícios anteriores. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes, Janes Aneucioni Costa.

00137 - 01001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 112-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00138 - 01002028258-7

Exequente: Itaatinga Agro Industrial S/A e outros, Executado: Mf Rosas de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00139 - 01002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 185-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00140 - 01002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00141 - 01002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00142 - 01003066487-3

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Charles Sganzerla Grazzotin.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00143 - 01001006255-1

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Executado: Vanderlan Vieira Cardoso => DESPACHO: Observe-se a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, com informações acerca deste processo, salientando que diligencie junto a Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás, visando a conseguir informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Almíro José Mello Padilha, João Alfredo de A. Ferreira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00144 - 01003063096-5

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 23-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### **INDENIZAÇÃO**

00145 - 01001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo degravação, no prazo de quarenta e oito horas (Port. nº 004/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00146 - 01002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho, Réu: Telebrasília => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos.

00147 - 01002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima, Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

00148 - 01002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira, Réu: Editora Globo => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Int. o apelado para que, querendo, apresente contra razões. Após com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00149 - 01003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Tendo em vista as informações - fls. 112/124- vista ao M.P. para informar se ratifica ou retifica seu parecer. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

**MONITÓRIA**

00150 - 01002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição inicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa estando presentes os requisitos do art. 227 do CPC. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

**ORDINÁRIA**

00151 - 01001006263-5

Requerente: Hotel Nacional S/A, Requerido: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 126, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 01003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00153 - 01001006778-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: Centro Social de Integração do Menor Carente “mãe Cota“ => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre os ofícios de fls. 248/260. Boa Vista, 22/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00154 - 01003065066-6

Autor: Waldir Souza Chaves, Réu: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Cite-se a parte ré, através dos correios, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00155 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Defiro (fl. 74). Suspenda -se o trâmite dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, desentranhe -se mandado de fl. 70 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00156 - 01003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => Despacho: Intime -se a ré para emendar sua mora no prazo de 3 (três) dias. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00157 - 01003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Despacho: Defiro (fl. 32). Desentranhe -se mandado de fl. 21, devendo o oficial de justiça agir em conformidade com art. 227, do CPC. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00158 - 01003068139-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maria de Nazare Carvalho de Lima => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00159 - 01001007464-8

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco, Requerido: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Emende-se a inicial (fls. 178/179), no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira \*\* AVERBADO \*\*

00160 - 01002048015-7

Requerente: Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Requerido: Donald Pereira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, por edital a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00161 - 01003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargante Almiro Jose Melo Padilha => Despacho: Determino ao Cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00162 - 01001007852-4

Embargante: Maria Eunice Cunha Queiroz, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00163 - 01001007717-9

Embargante: Geraldo Turcatti e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Não tendo sido a matéria avençada no acórdão, dever é entender que a sentença recorrida não fora substituída quanto a este ponto. Destarte, promova os embargados, como anteriormente determinado, o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00164 - 01003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Nádia Farage => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por conseguinte, o curso da ação de execução. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO**

00165 - 01001007079-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Cg da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 383/385. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins.

00166 - 01001007397-0

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Defiro (fl. 284) Expeça-se carta precatória como requerido. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00167 - 01001007684-1

Exequiente: Rorairt Viagens e Turismo Ltda, Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Deixo, no momento, de aplicar os requerimento de 148, itens b e d. Desentranhe-se mandado para fiel cumprimento, vez que o veículo a ser penhorado encontra-se registrado em nome da executada. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00168 - 01001007765-8

Exequiente: Daniel de Moura Andrade, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 140 por edital. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00169 - 01001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Antonio Silva => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 70, solicitando resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos ofícios de fls. 77 e 79. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00170 - 01003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi, Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Oficie-se a central de mandados, solicitando devolução do mandado de fl. 13 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00171 - 01003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Lisonaide Lima Queiroz e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da executada Lisonaide Lima Queiroz da penhora de fl. 36. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00172 - 01003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### **INCIDENTE FALSIDADE**

00173 - 01001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga, Réu: Irmaazo Chaga s de Lima => Despacho: Intime-se a parte ré, pessoalmente, a manifestar-se quanto a petição de fl. 90, sob pena de desistência da produção de provas pericial. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

#### **INDENIZAÇÃO**

00174 - 01001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Diante da recusa por parte do autor, dos bens penhorados à fl. 132, torno ineficaz a mesma. Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora (art. 657, do CPC). Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00175 - 01001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito, Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem: No despacho de fl. 141, onde se lê "...art. 651 do CPC...", entende -se "... art. 652 do CPC...". Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes, Aline Dionisio Castelo Branco \*\* AVERBADO \*\*

00176 - 01002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem: No despacho de fl. 200, onde se lê "...art. 651 do CPC...", entende -se "... art. 652 do CPC...". Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00177 - 01002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho, Réu: Diners Club Internacional => Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias devolução da carta precatória de fl. 82. Após, caso não seja devolvida, oficie-se requerendo informações quanto ao seu cumprimento, devendo constar neste o número da carta precatória fornecida à fl. 90. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00178 - 01002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães, Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: A ausência da parte autora demonstra sua falta de desejo em conciliar, pelo que passo a sanear o feito. I- Fixo como pontos controvertidos a conduta, o nexo de causalidade e o quantum indenizatório, posto que o resultado é incontroverso. II- No tocante as preliminares suscitadas, tenho que não podem prosperar. Vejamos. Diz-se que a impossibilidade jurídica do pedido é constatada quando não é possível ser apreciada, pelo Poder Judiciário, a pretensão autoral, porquanto vedada pelo ordenamento jurídico. Não é o que se verifica no caso em tela, já que perfeitamente possível é, exigir-se no plano do direito material, a pretensão ora deduzida. Se tal é devida ou não é matéria de fundo a ser apreciada no momento da prolação da sentença, após, assim, encerradas as atividades instrutórias. Não há, destarte, outra conduta, senão afastá-la. De igual forma deve ser afastada a prejudicial externa arguida, vez que, sendo a responsabilidade civil independente da criminal (art. 935 do Novo Código Civil), se faculta ao Juiz a suspensão ou não do feito, ainda mais quando se constata não ser a solução da questão externa imprescindível à prestação da tutela jurisdicional pleiteada. III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal cujos róis estão colados às fls. 05 e 46, bem como a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin.

00179 - 01003060385-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Autor: Eriveuton da Silva Menezes, Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a se manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**MONITÓRIA**

00180 - 01001015122-2

Autor: Oliveira Auto Peças Ltda, Réu: Ori Lopes Martins => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Liliana Regina Alves.

00181 - 01002028771-9

Autor: Arnulf Bantel, Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 127. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00182 - 01002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda, Réu: Geovânia da C Santos => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, através de AR, prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Romualdo Neto.

00183 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro (fl. 73). Expeça-se mandado de penhora dos bens descritos à fl. 42, item 2, para o endereço constante no mandado de fl. 61, devendo o mesmo ser cumprido na forma do art. 661, do CPC. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00184 - 01003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Bera Mônica => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

**ORDINÁRIA**

00185 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se o Sr. Perito nomeado nos autos informando o que seus honorários serão pagos conforme já determinado à fl. 104. Diga, ainda, a parte ré acerca de fls. 185/136. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00186 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto, Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a expedição de carta precatória visando intimar a parte ré da decisão de fls. 28/31, como determinar à fl. 39. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

**PROTESTO**

00187 - 01003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda, Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem, tendo em vista a carta de intimação de fl. 92 encontra-se erroneamente expedida. Intime-se a parte autora, através de AR, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 88 e 94v. Junte-se aos autos mandado de fl. 86 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

**RESCISÃO**

00188 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 351. Certifique o cartório o transcurso do prazo para oferecimento de memoriais pela parte autora. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

7A VARA CÍVEL

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00056 - 01001008331-8

Requerente: J.A.L., Requerido: E.R.L. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre ofício de fl. 80. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 01001008871-3

Requerente: G.S.S.S. e outros, Requerido: J.F.S.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

00058 - 01001008919-0

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: A.G.S. => DESPACHO: 1. nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se ao autos ao ilustre magistrado que presidiu a audiência de instrução, com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00059 - 01002027545-8

Requerente: W.P.R., Requerido: A.J.R. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01002056645-0

Requerente: A.H.L.G., Requerido: F.S.G. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 23v. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gercina do Nascimento, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00061 - 01003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros, Requerido: A.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00062 - 01003068255-2

Requerente: G.V.V.L., Requerido: A.C.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00063 - 01001000871-1

Requerente: I.P.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00064 - 01002027521-9

Requerente: W.B.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o ilustre advogado dos requerentes, via DPJ, para falar sobre certidão de fl. 40 v. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00065 - 01003059385-8

Requerente: Elisiane Moura Marques e outros => DESPACHO: Intime-se o ilustre advogado dos requerentes, via DPJ, para falar sobre a certidão de fl. 19v. Frustrada a intimação pelo órgão oficial. Intime-se pessoalmente. Prazo: 48 horas, digo, 10 dias.. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00066 - 01003065899-0

Requerente: Leonor da Silva Maduro => DESPACHO: Aguarde -se a resposta do ofício de fl. 24. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00067 - 01001000310-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Inventariante: Francisco Antonio da Costa e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00068 - 01001000777-0

Requerente: E.O.A., Interditado: M.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M.C.O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.O. A.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00069 - 01002021349-1

Requerente: R.P.O., Interditado: M.F.G.L. => DESPACHO: Defiro os requerimentos de fls. 48/49, em consonância com a cota ministerial de fl. 52, eis que o Termo de Curatela provisória não perde sua validade jurídica pelo transcurso do prazo, como notificado, permanecendo válido até sua revogação judicial ou confirmação por sentença. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andreatta Miglioranza.

**DECLARATÓRIA**

00070 - 01002051605-9

Autor: T.S.S., Réu: E.V.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00071 - 01003058747-0

Autor: Marili Gomes de Souza, Réu: Aderson Souza Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, em consonância com o douto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora M. G. S. com o falecido A.P.M., no período de 1990 até o falecimento deste ocorrido em 23 de janeiro de 2003, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00072 - 01002051409-6

Autor: F.M.S., Réu: A.F.F. => DESPACHO: Diga a autora sobre promoção supra, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00073 - 01003061043-9

Requerente: A.C.M., Requerido: A.F.M. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se por edital. 3. Intime-se. 4. Expeçam-se o necessário. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00074 - 01003062685-6

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se por edital. 3. Expeçam-se o necessário. 4. I. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 01003068169-5

Requerente: F.P.C.S., Requerido: D.C.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se por edital. 5. I. Expeçam-se o necessário. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00076 - 01003059361-9

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de E.V.P. e J.B.N.P., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00077 - 01003064201-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Requerente: G.A.T., Requerido: C.C.C. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se. 4. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00078 - 01002056390-3

Exequiente: D.M.S. e outros, Executado: J.C.L. => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 21. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00079 - 01003060105-7

Exequiente: B.M.R.C., Executado: A.S.A.C. => DESPACHO: Diga a exequiente sobre certidão de fl. 14v. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00080 - 01003068109-1

Exequiente: V.A.R.J., Executado: V.A.R. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como o pedido contido no item 03 de fl. 04. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Diante da cópia da sentença de fl. 08, entendo desnecessário o apensamento requerido. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 01003068251-1

Exequiente: R.R.B.J., Executado: R.R.B. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido à letra "c" de fl. 04. 4. I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00082 - 01003068297-4

Autor: L.M.T., Réu: L.V.M. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Cite-se. 3. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**GUARDA DE MENOR**

00083 - 01002024577-4

Requerente: B.A.A., Requerido: K.R.A. e outros => DESPACHO: Digam os autores sobre certidão de fl. 28v, no prazo legal. [ Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00084 - 01003066749-6

Requerente: T.R.P.S., Requerido: A.X.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação Prévia, foi designada para o dia 17/09/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00085 - 01002026949-3

Requerente: K.R.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Tendo em vista a contestação de fls. 22/24 em que o requerido reconheceu a paternidade da autora e considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 13% (treze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica para abertura de conta corrente em nome da representante legal da autora. Após, oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de instrução e julgamento. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00086 - 01002033633-4

Requerente: R.L.L., Requerido: A.R.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00087 - 01002055353-2

Requerente: J.P.S.A., Requerido: H.M.X. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00088 - 01003059037-5

Requerente: P.R.P.A., Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00089 - 01002040244-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Autor: R.P.O., Réu: M.F.G.L. => DESPACHO: Provas já requeridas. Defiro-as. Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00090 - 01002040358-9

Requerente: J.M.G.R., Requerido: A.V. e outros => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00091 - 01003060635-3

Requerente: N.E.S., Requerido: C.F. => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00092 - 01001000475-1

Requerente: R.M.W., Requerido: V.W. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do r. despacho, digo, o item 02 do r. despacho de fl. 105. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

00093 - 01002037527-4

Requerente: M.L.B.C., Requerido: I.S. C. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 70. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

**TUTELA**

00094 - 01003063218-5

Tutelante: M.S.S.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00104 - 01002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo (art. 520, VII,CPC). Intime-se oapelado, pessoalmente, para apresentar contra-razões. Boa Vista, 20/08/2003 - Rommel Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00105 - 01003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01- Cite-se, no procedimento ordinário. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00106 - 01003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Faculto ao autor emendar a inicial, adequando o pôlo passivo, em cinco dias. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**CAUTELAR INOMINADA**

00107 - 01003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 150. À escrivanaria para atender. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**DECLARATÓRIA**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

00108 - 01002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- O perito já cumpriu seu mister, restando tão somente responder as indagações restantes. Indefiro, pois, a dispensa requerida. 02- Aguarde-se o término das férias (agosto), após, intime-se novamente e pela última vez, com prazo de 15 dias. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00109 - 01002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Au autor para que se manifeste, dizendo se tem interesse em produzir outras provas nos presentes autos. Boa Vista, 19 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00110 - 01003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1.Defiro a prova pericial requerida; 2. Nomeio perito para realizar a prova técnica e contadora Ana Cláudia Freitas Gomes; 3. Intime-se para apresentar proposta de honorários. 4. As partes para apresentarem quesitos. Boa Vista, 13 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00111 - 01003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Paulo Roberto Binicheski => DESPACHO: Cite-se o embargado e, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva.

**EXECUÇÃO**

00112 - 01002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 48. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00113 - 01001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe a CDA nº 4896/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 41. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13/08/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00114 - 01001009755-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construç Ltda e outros => DESPACHO: 01- Expeça-se a Carta da Adjudicação ao adjudicante. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00115 - 01001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: Expeça-se o Mandado de forma correta. Boa Vista, 19 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00116 - 01002028808-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Ricardo de Souza => DESPACHO: 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 28/29, tendo em vista a certidão de fls. 37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00117 - 01002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 01002051679-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 01003064942-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10v). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**INDENIZAÇÃO**

00120 - 01003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando o pôlo passivo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00121 - 01002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => DESPACHO: 01- Indefiro o pedidode fls. 101. Todavia, se tiver interesse, poderá retirar as cópias do processo ou examiná-lo no cartório desta vara. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

**ORDINÁRIA**

00122 - 01002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESP ACHO: 01 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00189 - 01001010009-6

Réu: Gilson Alves de Carvalho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00190 - 01001010344-7

Réu: Ivalmar Horbelt Panim => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/09/2003 às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00191 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro vista a Defesa no Prazo de 48 horas. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00192 - 01003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => DESPACHO: Recebo a Epelação interposta por ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO, nos autos em epígrafe; Dê-se vista à apelante, para oferecimento de suas razões; Após ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00193 - 01003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro cota ministerial; requisite-se o endereço do policial e expeça-se Carta Precatória; Oficie-se ao Sr. Juiz Diretor do Forum comunicando o procedimento do Sr. Oficial de Justiça encaminhando-se cópia das certidões pertinentes; designo o dia 30 de setembro de 2003, às 09h. intimem-se e diligenciem-se. A testemunha de defesa Alessandro José Mendes Lopes, presente, desde já intimado. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00194 - 01003068300-6

Requerente: Arlen Avelino Gregório => Final de Sentença: "... Assim sendo, concedo ao ora requerente a concessão da liberdade provisória mediante fiança, visto que o crime que lhe é imputado tem apenação genérica mínima de 02 anos de reclusão, não incidindo o ora requerente nas demais restrições impostas nos artigos 323 e 324 do CPP, tendo em vista que comporou se primário, sem antecedentes, tem residência fixa e ocupação lícita. Desse modo, concedo a ARLEN GREGÓRIO a liberdade provisória mediante arbitramento de fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da Constituição Federal. Isto Posto, arbitro o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, "c" do CPP. Ao contador do fórum para que seja apurado o valor em reais. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista/RR 22/08/2003." (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00195 - 01003068300-6

Requerente: Arlen Avelino Gregório => Final de Sentença: "... Isto posto, concedo a ARLEN GREGÓRIO a liberdade provisória mediante fiança, arbitrando o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, "c" do CPP. Ao contador do fórum para que seja apurado o valor em reais. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista/RR 22/08/2003." (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00196 - 01003068290-9

Requerente: Cleber Gouveia Junior => DECISÃO: Considerando o teor da decisão proferida nos autos principais (I.P), em que foi relaxada a prisão do ora requerente, JULGO PREJUDICADO o presente PEDIDO, dada a perda do seu objeto. P.R.I. B.V, 19/08/2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00201 - 01003062088-3

Requerente: M.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:... Pelo exposto, em consonância com a r. cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, decido DEFERIR o pedido de autorização de viagem para o exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar W. U. da C. S., a viajar sob a responsabilidade de sua genitora da cidade de Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname, no período de 19 de agosto de 2003 a 19 de setembro de 2003, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00202 - 01002049489-3

Sócio-educando: C.B.O. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO: ..Decido unificar as medidas socioeducativas de LA e PSC aplicadas a C.B.O., determinando a juntada a estes autos do processo 62035-4, 62021-4 e 53818-6, com as devidas baixas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando-se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Registre-se. Publique-se. Boa Vista/RR 13.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000072RR-B => 00027  
000073RR-B => 00006  
000074RR-B => 00016  
000087RR-B => 00047  
000101RR-B => 00001  
000110RR-B => 00030  
000112RR-B => 00016  
000114RR-A => 00016  
000119RR-A => 00033  
000124RR-B => 00033  
000127RR => 00018  
000128RR-B => 00033  
000142RR-B => 00033  
000144RR-A => 00039  
000153RR => 00028  
000164RR => 00020  
000169RR => 00029  
000171RR-B => 00036  
000174RR-A => 00047  
000189RR => 00053  
000190RR => 00041  
000192RR-A => 00054  
000197RR-A => 00035  
000209RR => 00027  
000223RR-A => 00030  
000226RR => 00027  
000231RR => 00018  
000236RR-A => 00052  
000262RR => 00023  
000264RR => 00039  
000269RR => 00045  
000281RR => 00009  
000284RR => 00047  
000288RR => 00031  
000337RR => 00009  
003334AM => 00023  
009429PB => 00037  
184284SP => 00033  
999999EX => 00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 01003066418-8

Exequente: Irani Camiotto Fortunato, Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.507,50 Adv - Sivirino Pauli.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003068354-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Requerente: Mardênia Maria de Souza Felix Moraes, Requerido: Antonio Carlos Araujo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00003 - 01003068347-7

Autor: Sheila Stepple Fonteles Albuquerque, Réu: Maria Vanilza de Araujo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.739,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 01003068356-8

Requerente: Mardênia Maria de Souza Felix Moraes, Requerido: Luiz Fernando Junges => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 01003066416-2

Autor: Alaide Glauclelia de Lima Cabral, Réu: Valdeci Moreira de Carvalho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003068437-6

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Othilio Marcolino, Réu: Said S Salomao => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.960,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(Ã):  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 01002026067-4

Autor: Auristela Alves Oliveira, Réu: Rosivaldo Silva Freitas => Leilão DESIGNADO para o dia 05/09/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão. Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01002026067-4

Autor: Auristela Alves Oliveira, Réu: Rosivaldo Silva Freitas => Leilão DESIGNADO para o dia 15/09/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão. Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi, Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 05/09/2003 às 10:40 horas. 1º Leilão. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 01003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi, Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 15/09/2003 às 10:40 horas. 2º Leilão. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 01003059232-2

Autor: Maria de Lourdes Melo Soares Pinheiro, Réu: Josivan Rodrigues da Silva => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 19 de agosto de 2003. Luiz Alberto de morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003064319-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Autor: Tereza Maria Rodrigues, Réu: Rute Custódio de Souza => Pedido julgado procedente. P.R.I.e C.Boa Vista, 13 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003065418-9

Autor: J Pimentel Santos - Me, Réu: Maria da Conceição Ventura => Pedido julgado procedente. P.R.I e C..Boa Vista, 15 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003067127-4

Autor: Telma Maria Portela de Souza, Réu: Maristela Vanderley => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 06 de agosto de 2003. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00015 - 01002054604-9

Requerente: Claudio Oliveira Ferreira, Requerido: Antônio César Barreto Lima e outros => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 14 de agosto de 2003. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**DECLARATÓRIA**

00016 - 01002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa, Réu: Banco Santander Brasil S/A => R.H. Mantenha a sentença de fls.114/117, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.Boa Vista, 19 de agosto de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00017 - 01003067271-0

Embargante: Maria Rita Marim, Embargado: Franklin Lopes Trindade => R.H. Os embargos à execução propostos pela Embargante em face da embargada são “flagrantemente” interpestivos, posto que aforados muitos meses após a penhora dos bens da devedora. Dessa maneira, deixo de receber a referida ação, em razão da preclusão temporal, levando -se em conta o prazo estabelecido no art 738, I, do CPC.Intimem-se e certifique -se nos autos principais. Boa Vista, 19 de agosto de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00018 - 01002030665-9

Exequente: Maria Célia Lopes Silva, Executado: Rute Custódio de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 05/09/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00019 - 01002030665-9

Exequente: Maria Célia Lopes Silva, Executado: Rute Custódio de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 15/09/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00020 - 01003059614-1

Exequente: Maria Francisca de Queiroz Castro, Executado: Araneiza Farias S Carneiro => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 15 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00021 - 01003062334-1

Requerente: Ademir Menezes dos Santos, Requerido: Zilmara Gomes dos Santos => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 15 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003065407-2

Requerente: Joao Rodolfo Astmann, Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00023 - 01002051185-2

Autor: Amélia de Azevedo Mouzinho, Réu: Bradesco Seguros S/A => Recolha-se o mandado de fls.130. Deposite-se o cheque de fls.135. em conta judicial e intime-se a autora para levantar a quantia depositada e dar quitação da dívida. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Helaine Maise de Moraes.

00024 - 01002054836-7

Autor: Apolo Moreno da Silva, Réu: Raimundo Oliveira da Silva => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista, 14 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003060444-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

Autor: Sonia Maria de Andrade Moraes, Réu: Antonio Chagas => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003061267-4

Autor: Jose Maria Rodrigues, Réu: Unilar Habitacional => Pedido julgado procedente. P.R.I.e C.Boa Vista, 14 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Fereira Gomes.

00027 - 01003063305-0

Autor: Roseline Batista dos Santos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 06 de agosto de 2003. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00028 - 01003066243-0

Autor: Anderley Freitas Bezerra, Réu: Eletronica Proton => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 12 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00029 - 01003067512-7

Autor: Maria Miramar Mesquita Garcia, Réu: Nordeste Linhas Aéreas Regionais Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2003 às 08:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

**MONITÓRIA**

00030 - 01002053231-2

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz, Réu: Conrado Armando Carrillo => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00031 - 01003066175-4

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Edinalva Correa dos Prazeres => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**POSSESSÓRIA**

00032 - 01003066456-8

Autor: Adelson Teixeira Araujo, Réu: Adelson de Tal => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 12 de agosto de 2003. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
ESCRIVÃO(Ã):  
Ingrid Gonçalves dos Santos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00033 - 01002028267-8

Autor: Dilson Vieira da Silva, Réu: Jamil Anania => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, extinguindo o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Em, 18/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontê Soares Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, André Paulo dos Santos Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00034 - 01002054875-5

Autor: Jose Degeci Gomes da Cunha, Réu: Laerte Ramires => FIANL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, extinguindo o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Em, 18/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca do paradeiro do réu em 10 dias, sob pena de extinção. 2. Após, redesigne-se audiência de conciliação com prioridade na pauta. 3. Cite-se e intime-se. Em, 15/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00036 - 01003061304-5

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Julio de Paula e outros => DECISÃO: A parte autora formulou pedido (fls. 33/34) de reconsideração da sentença de fls. 32v. De pronto, consigno que o referido pedido encontra-se prejudicado, desguarnecido de expressão legal. Assim, determino ao diligente cartório que após o trânsito em julgado da sentença de fls. 32v, remeta-se o presente ao arquivo. Em, 20/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2711      Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003.**

00037 - 01003066329-7

Autor: Carley Vieira da Costa, Réu: Pdt - Partido Democratico Trabalhista => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre à certidão de fls. 11. Em, 20/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00038 - 01003062288-9

Requerente: Sandro Francisco Silva, Requerido: Nilia de Fatima Santos Batista => DESPACHO: Diga a parte autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 15/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXECUÇÃO**

00039 - 01001001114-5

Exequente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Executado: Narcélio Ferreira de Miranda => DESPACHO: 1. Face a certidão de fls. 88, fica redesignada nova data para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de setembro de 2003, às 11:00 horas; Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00040 - 01001001114-5

Exequente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Executado: Narcélio Ferreira de Miranda => DESPACHO: 1. Face a certidão de fls. 88, fica redesignada nova data para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de setembro de 2003, às 11:00 hs; 2. intimações necessárias via DPJ. Em, 19/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 01001017228-5

Exequente: Gelsson Alves de Souza, Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 67. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em 19/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00042 - 01002055677-4

Exequente: Diva de Queiroz Melo, Executado: Nedilva Bezerra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: ...., Diante do exposto, extinguo o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Em, 18/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003067361-9

Exequente: Nilton José Bispo Aciole, Executado: Alvair Borges Guimaraes => DESPACHO: 1. Cite(m)-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas: a) Caso a parte executada indique bem (ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do (s) bem (ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de penhora de Avaliação do (s) bem (ns) indicado (s); b) Não havendo indicação de bem (ns) à penhora, Expeça-se Mandado de penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorado (s) o (s) bem (ns), voltem os autos cls. Em, 19/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**INDENIZAÇÃO**

00044 - 01002047346-7

Autor: Luiz Carlos Berwig, Réu: Engecenter Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...., Diante do exposto, extinguo o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Em, 13/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003067465-8

Autor: Rodrigo Moreira de Oliveira, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se. Em, 18/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25 de setembro de 2003, às 09:30 hs, na sede deste juizado. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00046 - 01003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros, Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se. Em, 18/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25 de setembro de 2003, às 09:00 hs, na sede deste Juizado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MONITÓRIA**

00047 - 01002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva, Réu: Júlio César Reis da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do (s) bem (ns) penhorados (s) de fls. 48v, antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 (vinte e quatro) horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorados (s) a (o) exequente. Em, 19/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00048 - 01003064054-3

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Romualdo Guimarães de Araújo => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 18/19. Diligências necessárias. Em, 20/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00049 - 01003066168-9

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Edson Rego dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 12/13. Após, cls. Em, 19/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### **POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00050 - 01001018226-8

Requerente: Marcelo Moraes de Almeida, Requerido: Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera => DESPACHO: Diga a parte autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 15/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 22/08/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliciana Carla de Sousa Santana  
Walter Damian

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00051 - 01003058376-8

Autor: Marinella Almeida Araujo, Réu: Harrison Nei Correia Mota => SENTENÇA: Final de Sentença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar o Réu Harrison Nei Correia Mota a pagar a Autora o valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, aguarde -se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação do Réu, intime -se-o para cum prir a sentença tão logo o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. P.R.I. Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### **INDENIZAÇÃO**

00052 - 01002055595-8

Autor: Oton Melo dos Prazeres, Réu: Banco Abn Amro Real => SENTENÇA: Final de Sentença. Decido. Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar o Banco ABN AMRO Real S/A a pagar ao Autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais\_ referentes ao dano material e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalentes ao dano material. INDEFIRO, pois o pedido contraposto de condenação por litigância de má-fé. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, aguarde -se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação do Réu, intime -se-o para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. P.R.I. Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli.

00053 - 01003057784-4

Autor: Ivanilda Pereira Ramos, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Final de Sentença. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### **MONITÓRIA**

00054 - 01003066413-9

Autor: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado o relatório conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Cuida -se a Ação Monitória com pagamento espontâneo pela parte Requerida informado às fls. 02. Desta feita, tendo a parte devedora reconhecido a procedência do pedido autoral e adimplido a sua obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Defiro desde já a devolução do documento de fls. 06 à Ré. P.R.I. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 032269-8** em que é requerente **INÁCIA MARIA DE AMORIM** e requerido **HELVÍDIO FERREIRA DE AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **HELVÍDIO FERREIRA DE AMORIM**, nomeando-lhe curadora **INÁCIA MARIA DE AMORIM**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. PRI A.. Boa Vista, 30 de junho de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 050401-4** em que é requerente **JOSÉ FERREIRA ROCHA** e requerido **FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA**, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ FERREIRA ROCHA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.M.N. menor, rep. por ADRIANE MOREIRA REBOUÇAS**, brasileira, solteiro, do lar, portadora do RG nº 134.671 SSP/RR e CPF nº 638.637.822-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 052098-6, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes R.M.N., contra F.P.N., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAYTON LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066598-7, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes M.J.B.C., contra D.L.S. e ciência de comparecer à **audiência** designada para o dia **12 de novembro de 2003 às 10h e 10min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s) e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** CLAUDECY LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066598-7, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes M.J.B.C., contra D.L.S. e ciência de comparecer à **audiência** designada para o dia **12 de novembro de 2003 às 10h e 10min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s) e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** RUAN GOIANO DE MATOS, brasileiro, solteiro, filho de Marlene Goiano de Matos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 02564-0, Ação de ALIMENTOS, em que são partes T.T.AM, contra R.G.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO: 01 005867-4

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

EXEQUENTE: RAIMUNDO TORQUATO DA SILVA e MARIA DA PAIXÃO BEZERRA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA,  
TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM:

06 (seis) fogões, marca esmaltec, série canoa plus, sendo 04 (quatro) marrons e 02 (dois) brancos;

01 (uma) cama casal tubular de ferro, marca Kendy, cor bege.

01 (um) guarda roupa d'eseis portas com maleiro, em madeira de lei.

31 (trinta e um) colchões de casal marca esplanada, sendo 07 (sete) ortopédicos e 24 (vinte e quatro) semi ortopédicos.

18 (dezoito) colchões de solteiro, marca esplanada, modelos diversos.

04 (quatro) conjuntos de sofás, marca esplanada, modelos diversos.

21 (vinte e uma) batedeiras, marca Arno, modelo Nova Ciranda.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.589,44 (dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

1º Leilão – dia 01/10/03 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 21/10/03 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ISAÍAS DA CRUZ SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Doracy da Cruz e Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 067938-4, Ação de Guarda, em que são partes I.L.S., contra I.S.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **B.L.S. menor, rep. por ARACÉLIA DE MATOS LIMA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG nº 85.818 SSP/RR e CPF nº 054.786.692-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 02993-1, Ação de Alimentos, em que são partes B.L.S., contra L.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **B.A.B.C.. menor, rep. por IARA ANDION DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 1134074-6 SSP/RR e CPF nº 447.318.332-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 058818-9, Ação de Alimentos, em que são partes B.A.B.C., contra A.F.B.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ROSIBELE PAIVA DE ARAÚJO**, brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, residente e domiciliado em Celebesstraat, 1944 WZ, aptº 47 – Bewerwyk – Holanda.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 03 059354-4, em que são partes S.M.P.A. contra o Espólio de M.P.A, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **FANCISCA OLIVEIRA BAIA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **30 (trinta) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao Processo. n.º 02 02666-3, Ação de Revisional de Guarda e Responsabilidade, em que são partes J.D.L.S. contra F.OB., no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **RAIMUNDA DA SILVA CHAVES**, brasileira, casada, doméstica, filha de Tarcila Rocha da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 064572-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.R.C., contra R.S.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 038730-3** em que é requerente **CLEONICE MARIA DA SILVA SANTOS** e requerida **MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** da **requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 042436-1** em que é requerente **ANA LÚCIA GALVÃO CAMARÃO** e requerido **WASHINGTON CÉSAR GALVÃO CAMARÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas face a gratuidade de justiça. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado –**  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**EXECUÇÃO FISCAL**  
Processo: 0010 01 003143-2

**FINALIDADE :** INTIMAR o (s) Executados, **Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda**, 04.040.929/0001-03; **Flávio Rosas de Oliveira**, 011.315.322-87; **Sandra M. Brasil de Melo**, 153.902.762-72; todos com endereço sito à Rua Portugal, 140, 31 de março, Boa Vista, bem como seus cônjuges, se houver, para tomar ciência da penhora do bem imóvel abaixo descrito, bem como para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar embargos à penhora.

**Um lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal, nº05 da quadra nº 68/69, nesta cidade, medindo 14,00 metros de frente, 47,80 e 50 metros de fundos, limitando -se: frente com a rua Cecília Brasil; fundos com a parte do lote nº 10; lado direito com os lotes nºs 06 e 09 e lado esquerdo com parte do lote nº04, sob a matrícula nº6151, conforme consta no cartório de Registro Públicos de Boa Vista/RR.**

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu HUDSON L. V. BEZERRA (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 22.08.03.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019200-2

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado(a)s)/CGC/CPF: J.A. Karpinski – ME, 34.793.216/0001-73, José de Assis Karpinski, 443.506.869-91

Endereço do Executado(a)s: Rua Dom José Nepote, 689, São Francisco, Boa Vista-RR.

Quantia Devida: R\$ 5.067,67

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.06.01, nº 7.780.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

**7ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 25 de agosto de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ROSIANE SERAFIM SILVA**, brasileira, solteira, do lar, de RG nº 157.149 SSP/RR e CPF nº 654.002.752-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº **0010 02 021152-9** – CAUTELAR INOMONADA, em que é parte requerente **R.S.S.** e requerida **I.F.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCILENE DE SOUZA**, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG nº 133.032 SSP/RR e CPF nº 511.967.002-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 059101-9** – **Alimentos**, em que é parte requerente **G.S.M. e outros**, men. rep. por **F.S.** e requerido **W.A.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** **VERA LÚCIA ALVES MARTINS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, de RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio por Conversão** n.º **0010 03 067000-3**, tendo como parte requerente **C.J.L.C.** e parte requerida **V.L.A.M.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **JOSELI FIGUEIRA PINTO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 109.588/2<sup>a</sup>via SSP/RR e CPF nº 204.321.432-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 058605-0** – **Separação de Corpos**, em que é parte requerente **J.F.P.** e requerida **H.B.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 46.535/2<sup>a</sup> via SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000232-6** – **Curatela/interdição**, em que é parte requerente **M.G.A.S.** e interditado **P.A.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

MM. Juiz de Direito Titular  
**DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MM. Juiz de Direito cooperador  
**DR. MARCELO MAZUR**

Escrivão Titular  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Expediente do dia 25 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.**

Processo nº 010 03 068130 7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCINALDO COSTA DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO MOREIRA

Final da Decisão: "... Isto posto, concedo a liberdade provisória mediante fiança, arbitrando o valor em 20 salários mínimos de referência, de acordo com o art. 325, "C" do CPP. Ao contador do fórum para se apurar os valores em reais. Após o pagamento do valor arbitrado, expeça-se o Alvará de Soltura. P.R.I. BV/RR 22/08/2003. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz de Direito.

Processo nº 010 03 065931 1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS

Advogado: Dr. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA

Despacho: Audiência de interrogatório designada para o dia 04/09/2003 às 08:00 horas

---

## COMARCA DE CARACARAÍ

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS**

*O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí(RR), na forma da lei, etc.*

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo nº 0020 02 000938-5 – **INTERDIÇÃO DE TUTELA**, tendo como parte requerente a Sra. MARIA DO NASCIMENTO DAS FLORES BARROS, Interditando GERMANO DAS FLORES BARROS, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com o parecer Ministerial, hei por bem **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **GERMANO DAS FLORES BARROS** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II e III do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.768, inciso II combinado com o art. 1.775 do mesmo “codex”, nomeio –lhe **CURADORA** a requerente **MARIA DO NASCIMENTO DAS FLORES BARROS**. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 29, inciso V da Lei nº 6.015/73, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no editorial os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela ( neste caso, absolutamente incapaz ); P.R.I.; Caracaraí/RR, 05/05/2003; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 15 (quinze) dias do mês de agosto ( 08 ) de dois mil e três ( 2003 ). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo ( Assit. Judiciário ) digitei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Maria do P. S. L. Guerra Azevedo*  
Escrivã Judicial

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 25 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 19/08/2003:

PROCESSO N.º 1221 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUZIA BARROS ALVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1222 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA LUCIA FIGUEIRA DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1223 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VALDEMA MACEDO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1224 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GESSYMARA SILVA DOS SANTOS.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1225 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1226 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1227 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA CILENE DE ARAUJO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1228 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GLEIZIMAR FREIRE CORREA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1229 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ALDENORA MELO SOUSA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1230 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GRAZIELA ALMEIDA DA SILVA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1231 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOVELINO VIANA RIBEIRO.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1232 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LUCIANE DA SILVEIRA MORAIS.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1233 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOSEANE LIMA DE FARIA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1234 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ELEUSA MARIA DA CONCEICAO.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1235 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: UBIRATAN AYNARE LIMA BEZERRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1236 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: INDIA DIACUI RORAIMA DA SILVA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1237 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO JOSE RIBEIRO.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1238 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: DEBORA COSTA CORTEZ.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1239 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1240 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ILDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1241 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CLEONICE GOMES VILAR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1242 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JONILDO TEIXEIRA BRAGA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1243 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EVELINE MICHELE FIDELIS RAPOSO.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1244 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FABIO BANDEIRA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1245 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOELSON AMORIM DOS SANTOS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1246 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CASSIMIRO PEIXOTO.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1247 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ANTONIA BRAGA BATISTA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1248 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LUIS OTAVIO NUNES FERNANDES.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1249 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ARTUR DOS SANTOS BRANDAO.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1250 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EDILSON GONCALVES DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1250 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EDILSON GONCALVES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1251 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DONÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULO FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1252 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARINETE FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1253 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE ANTONIO SANTANA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1254 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOAO ALVES PINHEIRO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIO ANDRE SOBRAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1256 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERICA DE SOUZA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1257 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CHAGAS DA SILVA CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1258 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALBANIZA TAVARES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DENNER WELLINGTON GOUVEIA DE FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1260 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIONETE OLIVEIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 22/08/2003:

PROCESSO N.º 140 – CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 583 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HAROLDO DA SILVA FARIA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### **DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.  
Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 693 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CRISTIAN PEREIRA DE SOUZA.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.
  2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 703 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOELMA LIMA MISQUITA.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.
  2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 713 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CANDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.
  2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 743 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: WASHINGTON TARUMÃ BARBOSA.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.
  2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 1175 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAQUEL DOS SANTOS REIS.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.
  2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 1084 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Notifique-se o PST, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas, relativa ao exercício de 2002.

2. Frustrada a diligência, proceda-se à notificação por edital, com prazo de 15 dias.

Boa Vista, 22 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTARIA N° 418, DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAUJO DE SOUZA**, para participar do “**Curso de Orçamento Público Federal, Estadual, Municipal e Execução Financeira sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal**”, a realizar-se no período de 27 a 30AGO03, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 419, DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do “**Seminário Temas Modernos de Direito Penal e Direito Processual Penal**”, a realizar-se no período de 25 a 28AGO03, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 420, DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públco, por interesse do serviço, as férias, deferidas pela Portaria nº 393/03, do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º titular da 1º Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, a partir de 22AGO03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/08/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002038-1 PROT.:22/08/2003

CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :UNIAO FEDERAL

REQDO: :UNIAO DOS FABRICANTES DE CALCADOS DO BRASIL LTDA

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 7A VARA DO RIO DE JANEIRO

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002039-5 PROT.:22/08/2003

CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REQDO: :DAIR FERREIRA SALGADO

J. Dptc: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :2

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2003.42.00.700804-9 PROT.:22/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700805-2 PROT.:22/08/2003

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :GREGORIO GERALDO MONTOYA

ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :2

---

**EDITAL**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo n.º : 2001.42.00.000064-7**  
**Classe : 08100 - Ação Sumária/Accidente de Trânsito**  
**Requerente : União**  
**Requerido : Geiber Carmo Costa**

**Intimação de :** **Geiber Carmo Costa**, brasileiro, solteiro, Estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade :** Intimação para que compareça neste Juízo, na Sala de Audiências da 1.<sup>a</sup> Vara, **em 02 de outubro de 2003, às 09h30min**, para **audiência de conciliação** designada nos autos em epígrafe.

**Sede de Juízo:** Av. Getúlio Vargas n.º 3.999, Canarinho,  
CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95)  
621-4200. Horário de atendimento: de 09h00  
às 18h00. E-mail: [1vara@rr.trf1.gov](mailto:1vara@rr.trf1.gov).

Boa Vista, 7 de agosto de 2003

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**JUIZADO DA 2<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Juiz Federal Substituto da 2<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária de Roraima faz saber:

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2001.001347-4, proposta pelo MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL contra FERNANDO MARIO MAFRA, MARIA INOCENCIO DE LIMA e OUTROS.

**FINALIDADE:** Citação de MARIA INOCÊNCIA DE LIMA, residente em endereço ignorado, para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de se presumir como aceitos os fatos ali alegados

**SEDE DE JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getulio Vargas, 1950-E, Canarinho, Boa Vista-RR.

RAIMUNDO ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria Substituto

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de

Boa Vista-RR:

**GUILHERME ABREU MONNERAT SOLON DE PONTES e ALESSANDRA MARQUES REBOUÇAS**

ELE: nascido em Niterói-RJ, em 06/11/1972, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Braz de Aguiar, nº 300, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de EUCLYDES MONNERAT SOLON DE PONTES e LÚCIA ABREU MONNERAT SOLON DE PONTES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/10/1972, de profissão empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Braz de Aguiar, nº 300, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de TEOFILO PEREIRA REBOUÇAS e DORACI MARQUES REBOUÇAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ANTENOR PINHEIRO DE CARVALHO JÚNIOR e RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**. Sendo o pretendente nascido em Recife - Pernambuco, ao (s) vinte e seis(26) de janeiro (01) de 1978, Profissão: Comerciante, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **Guilherme Brito**, nº 480, bairro **Liberdade**, nesta cidade, filho de **Antenor Pinheiro de Carvalho e Maria das Graças de Almeida Carvalho**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e três (23) dia de agosto(08) de 1978,

Profissão: Aux. Enfermagem, Estada Civil: **divorciada, residente na rua Guilherme Brito, nº 480 bairro Liberdade, nesta cidade, filha de Cupertino Leandro de Oliveira e Marinete de Araújo Oliveira.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 21 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **JOSÉ DOS SANTOS GOMES CARIOLA e VIRGINIA BRASIL BARROS.** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) vinte e um (21) de junho (06) de 1972, Profissão: **Cabeleireiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua das Muzendras, nº 337, bairro Jardim Primavera, nesta cidade, filho de **Crisogono Gomes Cariola e Maria da Conceição Gomes Cariola.** A pretendente nascida em **Ji Paraná - Rondônia**, ao(s) **dezesseis (16) dia de abril (08) de 1972**, Profissão: **Cabeleireira**, Estado Civil: **solteira, residente na rua das Muzembas, nº 480 bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Ângelo Brasil Barros e Maria Petronila Barros.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 20 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

**EDITAL 023**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup>**KARINA LÍGIA DE MENEZES BATISTA** Art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR